



FICE

8^A A FEIRA DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA E EXTENSÃO

05 E 06 DE SETEMBRO

A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A LEGISLAÇÃO DE SANTA CATARINA SOBRE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: Descontinuidades e aproximações.

Sabrina Secco¹ ; Clariane Vitorino Wisniewski²; Eliana Teresinha Quartiero³

INTRODUÇÃO

O termo educação inclusiva iniciou a ser utilizado, no Brasil, em meados dos anos 1990, trazido por propostas de programas internacionais e divulgado em conferências internacionais, como a Conferência Mundial de Educação para Todos de Jomtien (1990), a Conferência de Salamanca (1994) e a Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Dakar, no ano 2000. A transição para o paradigma da inclusão se configurou como uma ruptura epistemológica, abandonando a perspectiva assistencial até a formulação de propostas educativas diferenciadoras. Atualmente, políticas públicas têm promulgado uma série de leis e resoluções para viabilizar a proposta de uma educação inclusiva. Ao se propor um novo enfoque para a Educação Especial, se mudam os paradigmas que até então fundamentavam as propostas dos serviços ofertados, sugerindo que, no contexto da inclusão educacional, essa área deve assumir um novo papel.

Assim como em diversos países, atualmente, diretrizes têm sido elaboradas no contexto brasileiro para respaldar a implementação da inclusão educacional. Para fortalecer essa perspectiva, a legislação brasileira foi estabelecendo leis e normativas para a não exclusão de alunos do sistema educacional geral, privilegiando a matrícula de todos em escolas comuns públicas e, para apoio educacional àqueles que necessitam, investe na implantação de salas de recursos multifuncionais em toda rede de ensino do país. A educação especial como transversal e articulada ao ensino comum, é afirmada pela Política Nacional de

¹Aluna do Instituto Federal Catarinense, Campus Videira. Licenciatura em Pedagogia. E-mail: sabrina.secco7@gmail.com

² Aluna do IFC – Campus Videira, Licenciatura em Pedagogia , turma 2019, clari.wisniewski@gmail.com

³ Professora Orientadora do Instituto Federal Catarinense, Campus Videira. E-mail: eliana.quartiero@ifc.edu.br.



FICE

8ª A FEIRA DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA E EXTENSÃO

05 E 06 DE SETEMBRO

Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) para combater seu paralelismo ao ensino comum. A educação especial, nesta política, é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realizando o atendimento educacional especializado.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada pelo MEC, em 2008, instaura um novo marco teórico e organizacional na educação brasileira, sinalizando ações que garantam: transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior e atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; participação da família e da comunidade. Como também a acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

No mesmo documento (BRASIL, 2008), há um forte indicativo de que a educação especial se concentre no atendimento educacional especializado que deve ser oferecido nas salas de recursos multifuncionais no contraturno da escolarização comum; descrevendo a estruturação do atendimento da Educação Especial do ensino infantil até o superior. As salas de recursos multifuncionais tiveram sua implementação iniciada através do Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, criado em 2005, instituído pela Portaria Ministerial nº 13/2007, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE.

Com a implementação do Decreto 6.571, se instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, (Brasil, 2009) por meio da Resolução Nº. 4 CNE/CEB. O Atendimento Educacional Especializado - AEE deve integrar o Projeto Político Pedagógico da escola, envolver a participação da família e ser realizado articulado com as demais políticas públicas. O Decreto nº 6571/2008, incorporado pelo Decreto nº 7611/2011, institui a política pública de financiamento no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação



FICE

8ª A FEIRA DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA E EXTENSÃO

05 E 06 DE SETEMBRO

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, estabelecendo o duplo cômputo das matrículas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Visando ao desenvolvimento inclusivo dos sistemas públicos de ensino, este Decreto também define o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização e os demais serviços da educação especial, além de outras medidas de apoio à inclusão escolar.

O caráter não substitutivo e transversal da educação especial é ratificado pela Resolução CNE/CEB nº04/2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e preconiza em seu artigo 29, que os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE, complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. O Decreto nº7084/2010, ao dispor sobre os programas nacionais de materiais didáticos, estabelece no artigo 28, que o Ministério da Educação adotará mecanismos para promoção da acessibilidade nos programas de material didático destinado aos estudantes da educação especial e professores das escolas de educação básica públicas.

Documentos legais foram elaborados para garantir a ideia ampla de inclusão, instituiu-se, por meio do Decreto nº7612/2011, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite. A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do espectro Autista é criada pela Lei nº 12.764/2012, que além de consolidar um conjunto de direitos, esta lei, em seu artigo 7º, veda a recusa de matrícula à pessoas com qualquer tipo de deficiência e estabelece punição para o gestor escolar ou autoridade competente que pratique esse ato discriminatório.

O atual modelo de inclusão assumido pelo Estado Brasileiro se configura como: a inclusão total (CAIADO, LAPLANE, 2009; MENDES, 2006). Esse processo



FICE

8ª A FEIRA DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA E EXTENSÃO

05 E 06 DE SETEMBRO

configurou-se a partir da necessidade de superação da segregação e da integração por um modelo mais eficaz quanto à garantia do direito à educação dos alunos da educação especial, apontando ainda para a necessidade de um novo paradigma social e educacional com vistas à superação da exclusão, desigualdade social e marginalização (GARCIA, 2004; MANTOAN, 2006; JOSLIN, 2012). Essa concepção pressupõe a inclusão de todos na escola e a reestruturação desta em função de cada necessidade que surge. As políticas educacionais apontam uma interface da educação especial na educação indígena, do campo e quilombola que deve assegurar que os recursos, serviços e atendimento educacional especializado estejam presentes nos projetos pedagógicos construídos com base nas diferenças socioculturais desses grupos. Na educação superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos estudantes. Dias (2011, p. 59) assegura que, em termos de legislação ocorreu uma grande conquista para os alunos com deficiência uma vez que o Estado assumiu os custos do AEE complementar ou suplementar e “reconheceu o direito à diferença como direito à equiparação de oportunidades”.

Ancorada nas deliberações da Conferência Nacional de Educação – CONAE/2010, a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 8º, determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantam o atendimento as necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

A partir da publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada pelo MEC, em 2008, as legislações estaduais realizaram adequações de sua rede pública de educação. Nesta pesquisa buscou-se verificar como tem sido legislada, no âmbito estadual, a implantação da Educação Inclusiva no estado de Santa Catarina, tendo como objetivo verificar as diferenças de abordagem encontradas nas legislações estaduais e nacionais acerca da educação inclusiva.



FICE

8ª A FEIRA DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA E EXTENSÃO

05 E 06 DE SETEMBRO

Foi realizado um levantamento nas leis, portarias, normativas e decretos, acerca da Educação Especial/Educação Inclusiva formuladas no Estado de Santa Catarina, a partir de 2008, buscando como estas regulamentações instituem o atendimento aos alunos e alunas na perspectiva da escola inclusiva.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa realizou uma revisão de literatura sobre a legislação nacional e a de Santa Catarina sobre a educação inclusiva, a partir de 2008, com o objetivo de refletir como a proposta de inclusão tem gerado legislações estaduais sobre a educação inclusiva, e a congruência das mesmas com a orientação legal a nível nacional. Buscou-se, também, caracterizar, a partir dos textos legais, como o estado de Santa Catarina tem legislado a proposta da Escola Inclusiva. Foi realizada uma análise, a partir dos textos oficiais selecionados, da proximidade de entendimento da organização legal da educação inclusiva como da diferenciação no entendimento presentes na política estadual de Santa Catarina.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao serem analisados os documentos em nível Estadual, observamos que a perspectiva inclusiva está presente nos documentos das políticas do Estado, porém o diagnóstico é o definidor dos encaminhamentos para os serviços, neste sentido, observa-se um distanciamento da proposição da inclusão total, assumida pelo governo federal. Há uma centralidade dos encaminhamentos no diagnóstico dos alunos, a partir do diagnóstico, se define o trabalho a ser desenvolvido no serviço. Na política nacional os sujeitos com TDAH/I não fazem parte do público para os quais se destinam o AEE, e no estado catarinense estes sujeitos devem ser atendidos neste serviço. Também os serviços disponibilizados em Santa Catarina apresentam particularidades em relação ao proposto em nível nacional, como a permanência dos atendimentos exclusivamente em escolas especiais para alunos com diagnósticos de severos comprometimentos.



FICE

8ª A FEIRA DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA E EXTENSÃO

05 E 06 DE SETEMBRO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação a proposta de escola inclusiva, presente na documentação estadual de Santa Catarina, esta está centrada no atendimento da Educação Especial e serviços oferecidos nesta área. A política nacional preconiza uma inclusão total, segundo os preceitos da Declaração de Salamanca que coloca:

(...) escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras. Aquelas deveriam incluir crianças deficientes e super-dotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias lingüísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados. (...) Escolas devem buscar formas de educar tais crianças bem-sucedidamente, incluindo aquelas que possuam desvantagens severas. (UNESCO, 1994, p.3)

Neste sentido, as propostas a nível estadual poderiam ser ampliadas em prol do paradigma da inclusão total, ou seja, a proposta da Escola para Todos, com articulação maior com a classe comum e um trabalho acerca do atendimento das inúmeras singularidades presentes na escola.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

_____. **Decreto Legislativo nº 186, de 9 julho de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasília, 10 jul. 2008c. Seção 1, Edição 131, p. 1. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/99423>. Acesso em: 15 mar. 2017.

_____. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, set. 2008b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm. Acesso em: 15 fev. 2013.



FICE

8ª A FEIRA DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA E EXTENSÃO

05 E 06 DE SETEMBRO

_____. MEC. SEESP. **Nota Técnica SEESP/GAB/nº 9/2010**, de 09 de abril de 2010. Orientações para a Organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado. Brasília, 2010.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos político-legais da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/educacao/marcospolitico-legais.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2013.

_____. MEC. CNE. **Resolução nº 4, de 02 de Outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Portal MEC, Brasília, DF, out. 2009a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 15 fev. 2013.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 7.612**, de 17 de novembro de 2011, institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Brasília, 2011.

_____. NOTA TÉCNICA Nº 62/ 2011 , 08 de dezembro de 2011. **Orientações aos Sistemas de Ensino sobre o Decreto nº 7.611/2011**. MEC / SECADI /DPEE, 2011b. Disponível em: http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/download/nota_tecnica_62.pdf. Acesso em: 15 fev. 2013.

_____. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, nov., 2011 a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm. Acesso em: 15 fev. 2017.

CAIADO, K. R. M. Convenção internacional sobre direitos das pessoas com deficiência: destaques para o debate sobre a educação. In: BARRETO, M. A. S. C; VIEIRA, A. B; MARTINS, I. O. R. (Org.). **Diversidade e inclusão na educação do campo**: povos, territórios, movimentos sociais, saberes da terra, sustentabilidade. Vitória, ES: UFES, 2010.

CELLARD, A. **A análise documental**. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE), 2010, Brasília, DF. **Construindo o Sistema Nacional articulado de Educação**: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias; Documento Final. Brasília, DF: MEC, 2010. 164p.

DIAS, M. C. **Educação um direito prioritário**. *Revista Veras*, v.1, n.1, 2011.

FERREIRA, Simone De Mamann. A Organização dos Serviços de Educação Especial no Estado de Santa Catarina – SC. **Anais do XII Congresso Nacional de**



FICE

8ª A FEIRA DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA E EXTENSÃO

05 E 06 DE SETEMBRO

Educação. 2015. Disponível em

http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/18171_9358.pdf

GARCIA, R. M. C.; MICHELS, M. H. A política de educação especial no Brasil (1991 - 2011): uma análise da produção do GT15 – Educação Especial da ANPED.

Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 17, p. 105-124, mai./ago. 2011. Edição especial.

JOSLIN, M. F. A. **A política de inclusão em questão**: uma análise em escolas da rede municipal de Ponta Grossa-PR. 2012. 44 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2012.

KASSAR, M. M.; REBELO, A. S. O especial na educação, o atendimento especializado e a educação especial. In: VI SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, 6a, Nova Almeida, ES, 2011. **Prática pedagógica na Educação Especial: multiplicidade do atendimento educacional especializado**. Porto Alegre: FCAA, 2011. v. 1. p. 1 -17.

MAGALHÃES, Rita de Cássia Barbosa Paiva; CARDOSO, Ana Paula Lima Barbosa. Educação Especial e Educação Inclusiva: conceitos e políticas educacionais.

In: MAGALHÃES, Rita de Cássia Barbosa Paiva. (Org.) **Educação Inclusiva: escolarização, política e formação docente**. Brasília: Liber Livro, 2011. p.13.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2006.

MENDES, E. G. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, v. 11, n. 33, p. 387-559, set./dez. 2006.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, Vozes, 2007.

SANTA CATARINA (Estado). Secretaria de Estado da Educação. Fundação Catarinense de Educação Especial. **Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina**: Coordenador Sergio Otavio Bassetti - São José: FCEE, 2009.

SANTA CATARINA. Governo do Estado. Secretaria de Estado da Educação. Política de educação especial / Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Educação. – Florianópolis : Secretaria de Estado da Educação, 2018.

UNESCO. **Declaração de Salamanca**: sobre princípios, políticas e práticas na área de necessidades educativas especiais. Espanha, 1994. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>

UNESCO. **Declaração mundial de educação para todos**. Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Tailândia, 1990.